



# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

## LEI MUNICIPAL Nº 391/2016

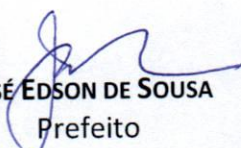
Institui os feriados municipais de Brejo da Madre de Deus, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 9.093/95.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação deste Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam considerados feriados municipais, além da Sexta-feira da Paixão, os dias 19 de março (Padroeiro São José), 26 de maio (Fundação do Município) e 20 de junho (Aniversário do Município).

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 21 de janeiro de 2016.

  
JOSÉ EDSON DE SOUSA  
Prefeito

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE